## LEI N.º 1.087/90

DATA: 29.08.90

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Con sórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários, através de a desão e consequente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminado a seguir:

a) Uma Motoniveladora nova, de fabricação '

Nacional.

b)Uma Pá Carregadeira nova, de fabricação

Nacional.

Art. 29) - A adesão aos grupos de consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização da Tomada de Preços, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de no vembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 2.348, de 24 de julho de 1.987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º) - A despesa decorrente da aquisição dos equipamentos será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de par celas a pagar.

Art. 40) - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º) - As adesões a grupos de Consórcio bem como o pagamento das cotas e outras despesas relativas ao contrato, não poderão exceder a data limite de 31 de dezembro de 1992, quando es tará concluído o mandato da atual gestão.

Art. 69) - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes mediante as inscrições em "Restos a Pagar". Nas hipóteses de reajustes de preços haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 7º) - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado a existência de recursos financeiros disponíveis.





## Prefeitura Municipal de Coronel Divida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.087/90

deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da homologação da proposta vencedora.

Art. 99) - Fica o Prefeito Municipal au torizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou final (antecipações) de prestações vincendas, até o limite de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze mi lhões de cruzeiros), equivalentes a 311.166,52 BTNs (Bônus do Tesouro Nacional), junto à entidade financeira, à própria firma administra dora do Consórcio ou junto a empresa ou empresas revendedoras.

Art. 10) - Para cumprimento da presente Lei fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o montante de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, à conta das dotações abai xo discriminadas:

0600 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

0602 - DIVISÃO RODOVIÁRIA

0602.16885361.14 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE....CR\$ 25.000.000,00

Parágrafo único - Os recursos para a co bertura destas despesas são provenientes do excesso de arrecadação i já verificado.

Art. 11) - Para cumprimento satisfató-'
rio do pagamento das prestações cotas de adesão, poderão ser ofereci
das parte dos percentuais de participação dos recursos financeiros '
destinados à Prefeitura Municipal do Fundo de Participação dos Muni
cípios, junto a entidade bancária repassadora.

Art. 12) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de
Agosto do ano de 1.990 (um mil novecentos e noventa) 102ª da Repúbli
ca e 35º do Município.

Valter Munaretto PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Luiz Carlos Buschmann DIRETOR DO DE DE ADMINISTRAÇÃO